



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4748 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa Saneamento para Todos, na modalidade Esgotamento Sanitário, através de agente financeiro, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar contrato de financiamento no valor de R\$ 19.614.033,26 (dezenove milhões seiscentos e quatorze mil trinta e três reais e vinte e seis centavos) junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa Saneamento para Todos, na modalidade Esgotamento Sanitário, através do agente financeiro Caixa Econômica Federal, para a implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto da Bacia do Córrego Bebedouro-ETE 2.

Art. 2º As operações do financiamento de que trata o art. 1º desta lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) o agente tomador do financiamento ficará a cargo do município de Bebedouro e o agente promotor o SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro;
- b) o prazo total de amortização do financiamento será de até 240 meses, com prazo de carência de até 48 meses contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, que ocorrerá até 30/06/2014, data-limite para a contratação da operação, incidindo juros de 6% ao ano, cobrados mensalmente na fase de carência e amortização.

Art. 3º Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia do financiamento, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (art. 159, inciso I, alínea b da CF)-, cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 5º Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes do financiamento ora autorizado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de dezembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de dezembro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

